



Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas do Estado  
Gabinete de Conselheiro Substituto



**CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
ALEXANDRE MARIOTTI**

**PROCESSO Nº 1439-0200/21-2**

**EXERCÍCIO: 2021**

**CONTAS ORDINÁRIAS**

**ENTIDADE: Instituto de Previdência do Servidor Público do Município  
de Três Passos - IPSTP**

**ADMINISTRADOR: Cleomar Jovani Thiesen**

CONTAS ORDINÁRIAS. Juízo Monocrático.

CONTAS REGULARES. ÚNICA FALHA, AFASTADA.

Trata-se do **processo de contas ordinárias** do **Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Três Passos - IPSTP** no exercício de **2021**, de responsabilidade do Senhor **Cleomar Jovani Thiesen**.

O Relatório de Auditoria concluiu pela existência de uma irregularidade<sup>1</sup>, que foi afastada pela Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Municipais I em sede de análise de esclarecimentos<sup>2</sup>.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, considerando a correção da falha, em anuênci a entendimento da Supervisão, manifestou-se através do Parecer nº 4104/2023<sup>3</sup>, da lavra da Procuradora Fernanda Ismael, pela regularidade das contas do Administrador.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a Instrução Técnica e a manifestação do *Parquet*, DECIDO:

<sup>1</sup> Peça 4541285 (item 3.1.5: Declaração sobre conciliações bancárias não foi elaborada nos moldes do Anexo I da Resolução 1.134/2020).

<sup>2</sup> Peça 4977270.

<sup>3</sup> Peça 5084166.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas do Estado  
Gabinete de Conselheiro Substituto**



a) pela **regularidade das contas** do Senhor **Cleomar Jovani Thiesen**, Administrador do **Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Três Passos - IPSTP** no exercício de **2021**, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal; e

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição da República.

**Publique-se.**

**Conselheiro Substituto Alexandre Mariotti,**  
Assinado digitalmente pelo Relator.